



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: _____/_____/2025 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 041/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, a título oneroso, e a destiná-lo, mediante futura doação sob condição, ao SEST/SENAT, para fins de implantação de Ponto de Parada e Descanso, e dá outras providências. Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

Da análise: Mensagem de Justificativa solicita tramitação em CARATER DE URGÊNCIA:

Tem como objetivo viabilizar a aquisição de dois imóveis rurais situados no Município de Diamantino/MT, cujas áreas totalizam 14,6559 hectares, registrados sob as matrículas nº 50.103 e nº 50.164 no Cartório de Registro de Imóveis local.

O imóvel está localizado estrategicamente nas proximidades do bairro Novo Diamantino e da BR364 (Km 620), região que demanda ações concretas para reorganização do tráfego de veículos pesados e melhoria da logística urbana.

Após regular avaliação técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, foi fixado o valor de mercado em R\$ 1.465.590,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais), com previsão de pagamento em cinco parcelas mensais, conforme condições estipuladas no projeto.

A medida prevê ainda, como contrapartida estratégica de interesse público, a autorização para que o imóvel adquirido seja destinado à futura doação ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), sob condição resolutiva, com a finalidade exclusiva de implantação de um Ponto de Parada e Descanso (PPD) para caminhoneiros, dotado de toda a infraestrutura necessária, como estacionamento seguro, banheiros, lanchonetes, sistema de segurança e oficina de manutenção.

O projeto de grande relevância para o Município, pois proporcionará melhoria na organização do trânsito urbano, redução de acidentes, minimização dos impactos à população causados pela circulação de caminhões em áreas residenciais, conservação da malha viária e da pavimentação, além de impulsionar a logística e a economia local.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A instalação de uma estrutura como esta beneficiará não apenas os profissionais do transporte rodoviário de carga, mas também empresas, cooperativas e produtores que utilizam o sistema rodoviário para escoamento de mercadorias. A proposição ainda assegura, como condição para a eficácia da aquisição, que os imóveis estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento da lavratura da escritura, medida essencial à segurança jurídica da operação.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Voto: Esta relatora com amparo nas informações manifesta favorável à aprovação e segue para discussão e aprovação em Sessão Plenária.

É o relatório.

Relatora/Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 073/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025.

Comissão de Constituição e Justiça 06 de agosto de 2025.

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**